

ANEXO III**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/DPE/2026****PROCESSO DPE 1632/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC)**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 919, Centro Executivo Rio Branco, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-205, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em face do Pregão Eletrônico nº 3/DPE/2026, da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos por item, sujeitando-se as partes ao edital, às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das Resolução CSDPESC nº 136, de 3 de outubro de 2025; com aplicação subsidiária do Decreto estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, além das cláusulas e das condições que seguem.

EMPRESA VENCEDORA: **xxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Bairro **xxxxx**, Cidade **xxxxx/SC** – CEP: **xx.xxx-xxx**; telefone fixo **(xx) xxxx-xxxx**, endereço de e-mail **xxxxxxxxxxxxx**; doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato legalmente representada por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx.XXX.xxx-XX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC), conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e demais condições do edital, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ata.

Parágrafo único. São partes integrantes da presente ata de registro de preços o edital, com os respectivos anexos, e a proposta da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se vincula ao edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a

Autos nº: Processo nº DPE 1632/2025 (EDPE 1563254).

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Assunto: Processo para registrar preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente.

Ementa: *Processo DPE 1632/2025 (EDPE 1563254). Análise de procedimento licitatório para registrar preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente. Minuta de Edital de Pregão Eletrônico, Minuta de Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços. Lei nº 14.133/2021. Resolução CSDPESC nº 136/2025. Legalidade.*

PARECER DPE-ASSEJUR 024-2026

1. Relatório

Vem à apreciação da Assessoria Jurídica e Legislativa novo processo licitatório para registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC).

Analisar-se-á a instrução processual, notadamente as minutas do **Estudo Técnico Preliminar** (fls. 356-378), **Edital de Pregão Eletrônico** (fls. 380-401); **Termo de Referência** (fls. 403-428); **Ata de Registro de Preços** (fls. 432-446); e **Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços** (fls. 448-456).

A Diretoria de Controle Interno manifestou-se por meio do Parecer DCI nº 10/2026 (fls. 466-468), conferindo conformidade à contratação autorizada pelo Despacho DIAD nº 747/2025 (fls. 52-54).

É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Legislação Aplicável

Antes de se adentrar na análise do objeto do parecer, é importante destacar que entrou em vigor a Resolução CSDPESC nº 136/2025, de 3 de outubro de 2025, a qual revogou expressamente as Resoluções 124/2023, 125/2023 e 130/2024.

No caso em apreço, verifica-se que o processo foi autuado em 27 de novembro de 2025, ou seja, após a entrada em vigor da Resolução nº 136/2025, sendo, portanto, esta a norma aplicável ao presente processo (art. 165 da referida resolução).

A regulamentação das aquisições da Administração Pública inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de estabelecer normas gerais de licitação (**art. 22, XXVII, e art. 37, XXI, da CF**).

No caso em apreço, denota-se que o procedimento encontra-se regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC)**. Há ainda aplicação da **LC 123/2006** no que tange ao tratamento diferenciado para MEs e EPPs, bem como a **Resolução CSDPESC nº 136/2025**, quanto aos regulamentos do Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços no âmbito da DPESC.

2.2. Modalidade Licitatória e forma eletrônica

Sendo a Nova Lei de Licitações o *roteiro* a ser seguido, é preciso verificar nela qual é a modalidade licitatória (o procedimento externo de disputa, propriamente dito) que deve ser utilizada para efetivar o contrato desejado.

Como dito anteriormente, a Administração deseja contratar serviço de natureza comum, de modo que, por força do **art. 6º, XLI**, e **art. 29**, bem como **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, a modalidade **pregão, sob a forma eletrônica**, com objetivo de registrar preço para futura e eventual contratação, mostra-se adequada.

2.3. Instrução do processo licitatório

Dispõe o **art. 53** que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A instrução processual inerente à fase preparatória é regulamentada pelo **art. 18**, sobre o qual discorre Marçal Justen Filho¹:

*O art. 18 consolida um **elenco exemplificativo** das manifestações formais do dever de diligência.*

Esse elenco não se destina propriamente a formular a disciplina para a elaboração das regras da licitação e do contrato – ainda que, em diversas passagens, existam disposições sobre o conteúdo de tais regras. As regras pertinentes à licitação e ao contrato constam em artigos diversos da Lei 14.133/2021.

O art. 18 dispõe sobre a atuação interna da Administração, com a previsão dos temas essenciais a serem enfrentados na etapa interna.

*Trata-se de exigir que a Administração desincumba-se dos encargos inerentes ao **planejamento**, relativamente aos temas centrais e nucleares de uma licitação e de uma contratação.*

A inexistência, insuficiência ou incorreção dos elementos pertinentes aos diversos temas referidos nos incisos do art. 18

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Lei 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters. 2021, p. 341.

configura infração aos deveres da Administração.

O art. 18 evidencia a insuficiência da pura e simples adoção de determinadas soluções pertinentes à licitação e ao contrato. É indispensável que tais medidas reflitam o exame antecipado das circunstâncias e das condições, em termos compatíveis com um bom planejamento. Logo, o art. 18 requer a exposição dos motivos que conduziram às opções escolhidas pela Administração.

A validade das decisões da Administração, especialmente no tocante ao conteúdo do edital, depende da comprovação da sua adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido restrito.

A inexistência ou insuficiência em tais justificativas pode gerar a invalidade do processo licitatório. Em qualquer caso, tais defeitos configuram infração disciplinar e impõem a instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades.

Passa-se a subsumir o presente processo ao rol de incisos do **art. 18**:

I. A descrição da necessidade da contratação encontra-se no **item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP** - de **fls. 356-378 (art. 18, I, § 1º, c/c art. 6º, XX)**;

II. A definição do objeto para o atendimento da necessidade é realizada por meio do **Termo de Referência (fls. 403-428) (art. 18, II, c/c art. 6º, XXIII, a)**;

III. Há definição das condições de execução, pagamento e recebimento no **Edital** e no **Termo de Referência** que o integra (**minuta do edital, item 18 – fl. 397**), não havendo a exigência de garantia, conforme faculta o **art. 96 (art. 18, III)**;

IV. O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, é verificado na **Planilha de Precificação de fl. 317** e no **Mapa de Formação do Preço de fls. 318-322 (art. 18, IV, c/c art. 23)**;

V. Verifica-se a elaboração de **Edital às fls. 380-401 (art. 18, V)**, o qual será analisado em tópico superveniente;

VI. A minuta contratual decorrente da ARP pode ser analisada nas fls. 448-456 (**art. 18, VI**);

VII. Quanto ao regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, denota-se que há descrição e justificativas devidamente apontadas no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência (art. 18, VII)**;

VIII. Constata-se a definição da modalidade de licitação [pregão sob a forma eletrônica no **Edital** (Preâmbulo e item 6)], do critério de julgamento [menor preço por lote: **TR** (item 3.1.), **Edital** (Preâmbulo, item 2.3. e 9.8.)], do modo de disputa no **Edital** (aberta – itens 6 e 9) e da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (itens 6 a 15 do Estudo Técnico Preliminar) (**art. 18, VIII; art. 28; art. 56, II; art. 6º, XX, e art 18, § 1º, XIII**);

IX. A hipótese do **art. 18, IX**, não é aplicável ao caso, ante o critério de julgamento eleito;

X. A análise de riscos prevista no **art. 18, X**, consta no item 15 do **ETP**, deixando-se de alocar matriz em edital ou contrato, tal qual permitido pelo **art. 22** e pelo **art. 103**, cujas redações dão cabo de seu caráter facultativo;

XI. Desnecessária a motivação sobre o momento de divulgação do orçamento, uma vez que não decretado o sigilo previsto no **art. 24 (art. 18, XI)**;

O Estudo Técnico Preliminar de **fls. 356-378** atende ao disposto no **art. 18, §1º e §2º**.

A estimativa do valor da contratação, nos termos do **art. 23**, foi devidamente aferida pela **DCI – Parecer DCI nº 10/2026 às fls. 466-468**.

A GEFIC informou que como se trata de uma Ata de Registro de Preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e emissão de empenho ocorrerão no momento da solicitação de Autorização de Fornecimento (**Memorando GEFIC nº 71/2026 – fls. 324-326**), nos termos do **art. 150 da Lei 14.133/2021**.

A autorização da autoridade competente para abertura da fase interna da licitação está nas **fls. 52-54** (Delegação por meio do Ato DPG 125/2024).

Ademais, o planejamento de compras deve obedecer às diretrizes estabelecidas no **art. 40, caput, da Lei 14.133/2021**. No *caput* do referido artigo estão consagradas regras e diretrizes a serem observadas no planejamento anual e na elaboração do plano de contratação anual – PCA (objeto de disciplina no art. 12, inciso VII), versando especificamente sobre compras. Colhe-se do mencionado dispositivo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

O item 3.1. do **Estudo Técnico Preliminar** (fl. 357) dispõe que a DPESC tem Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2026, disponível no endereço eletrônico:

<https://defensoria.sc.def.br/uploads/downloads/Plano_de_Contrataao_anual_2026_696fa4dc5140d.pdf>. Os objetos a serem contratados estão previstos no item 2 como “Aquisição de Material de Expediente”.

Analisando os autos, pode-se concluir, que os incisos do **art. 40 da Lei 14.133/2021** foram observados.

Importante mencionar que o Termo de Referência apresentado, além de conter os elementos previstos no **art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021**, atendeu às condições dispostas no **§ 1º do art. 40**.

2.4. Requisitos do Edital – fls. 380-401

Conforme disposto no **art. 25**, “*o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento*”.

Ademais:

Súmula 177 do TCU – *A definição precisa e suficiente do **objeto** licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão.*

Dito isso, nota-se que o **objeto** da licitação é adequadamente descrito no preâmbulo e no item 2 do Edital, mediante remessa ao TR.

No que tange às **regras de convocação**, dispõe o Tribunal de Contas da União²:

*O edital deve apresentar as regras relativas à **convocação** dos interessados em contratar com a Administração, com informações sobre prazo e formas para encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação, forma da licitação (eletrônica ou presencial), data, horário e local de realização da sessão inicial do certame.*

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União*. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/31/DD/59/E436C8103A4A64C8F18818A8/Licitacoes%20e%20Contratos%20-%20Orientacoes%20e%20Jurisprudencia%20do%20TCU%20-%205a%20Edicao.pdf>.

Deve informar sobre os requisitos de credenciamento para acesso ao sistema eletrônico (no caso de licitações na forma eletrônica), e listar as declarações a serem prestadas pelos licitantes.

É necessário esclarecer as condições para participar da licitação, que devem dispor sobre a participação de consórcios e de cooperativas, de pessoas físicas, de OSCIP, de microempresas e empresas de pequeno porte; e sobre a margem de preferência, se for o caso.

No que tange à contratação de pessoas físicas, é permitida desde que o objeto seja compatível. A IN - Seges/ME 116/2021 orienta que, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, o edital não deverá possibilitar a contratação de pessoa física. Essa condição deve ser demonstrada no ETP.

Também devem ser indicadas as vedações à participação na licitação ou na execução do contrato, como aquelas previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021. Importante observar o disposto no art. 9º da Lei 14.133/2021, para que o edital não contemple cláusulas que estabeleçam preferências, distinções ou tratamentos discriminatórios indevidos entre os licitantes. As proibições à participação no certame devem ser relevantes e necessárias para o sucesso da contratação, não se admitindo exigências desarrazoadas, que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade da licitação, em linha com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI.

Nesse íterim, infere-se que a minuta do Edital atende plenamente às disposições elencadas pela Corte de Contas.

As regras relativas ao **julgamento**, que, neste caso, devem ser pautadas pelo critério do **menor preço por lote (art. 6º, XLI, art. 33, I)**, encontram-se no item 9 do Edital e são compatíveis com o disposto nos **artigos 59 a 61**.

Quanto às regras de **habilitação** dos licitantes, infere-se nos itens 10 a 12 que há compatibilidade com o disposto nos **artigos 62 a 70 e Resolução CSDPESC 136/2025**, sendo pertinente observar que, em razão da sequência das fases do procedimento (**art. 17**), neste caso só é possível exigir os documentos de habilitação do licitante vencedor (**art. 63, II**), o que está sendo feito no item 10.1.

Os **recursos** são disciplinados no item 13, cuja redação atende às disposições do **art. 165 da NLLC** e dos **art. 7º, XIV, XV, e art. 38, XV, XVI, XVII, da Resolução CSDPESC 136/2025**.

O item 21 trata satisfatoriamente das **infrações e sanções administrativas (arts. 155 e 156)**. A forma de cálculo de multa e o valor limite (entre 0,5% e 30% do valor do contrato licitado) estão nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 21.1.2 do Edital (**art. 156, § 3º**).

Quanto às regras inerentes à **gestão e fiscalização do contrato**, há menção

à **Resolução CSDPESC 93/2018** no item 15.4.2 e demais pontos esparsos no Edital e no TR.

Há adequada disposição acerca da **entrega do objeto** (item 15.5), remetendo-se ao **art. 140 da NLLC** quanto às regras de recebimento (item 15.6), e das **condições de pagamento** (item 22).

O procedimento para **impugnação do edital** ou **solicitação de esclarecimentos** (**art. 164**) estão nos itens 4 e 23.1 o Edital, assim como no campo “observações” da folha de abertura - fl. 380.

Outro item obrigatório do edital é o **índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (**art. 25, § 7º**), conforme item 16 do Edital.

O **caput do art. 82 da NLLC**, determina que o Edital de Licitação para o Sistema de Registro de Preços deve obedecer às regras gerais referentes a qualquer licitação. Assim, além do **art. 25 da NLLC**, há outros dispositivos na NLLC que tratam do aludido assunto, como visto no decorrer deste tópico.

Em relação aos **incisos do art. 82, caput, da NLLC**, observa-se que o Edital acatou corretamente estes, como ao apresentar as especificações da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (inciso I do **caput** e fl. 383) e o critério de julgamento da licitação (inciso V do **caput** e fl. 382 dos autos), que será o de menor preço.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do

licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Verifica-se correta indicação do **prazo de duração da Ata de Registro de Preços (art. 84 – 1ª parte)** e a possibilidade ou não de **prorrogação** desse prazo (**art. 84 – 2ª parte**), conforme item 15.2.1.

Importante mencionar que o contrato decorrente da Ata de Registros de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (**art. 84, parágrafo único**).

2.5. Ata de Registro de Preços – fls. 432-446

Segundo o **art. 6º, inciso XLV, da NLLC**, o Sistema de Registro de Preços consiste em um:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

A Ata de Registro de Preços é definida no **art. 6º, inciso XLVI, da NLLC**, como:

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Para Marçal Justen Filho, a Ata de Registro de Preços³:

A “ata de registro de preços” está para o SRP assim como o instrumento de contrato está para os contratos administrativos. É o documento que formaliza um acordo de vontade entre as partes, estabelecendo direitos e obrigações recíprocos e as condições das prestações que serão executadas no futuro.

Mais especificamente, a “ata” é o documento que estabelece as condições para futuros contratos entre a Administração Pública e um particular, estabelecendo o objeto,

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Lei 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters. 2021, p. 1159.

a qualidade, os quantitativos, os prazos e locais de entrega, o preço e todas as outras previsões relevantes.

Na **Resolução CSDPESC nº 136/2025**, mais especificamente nos incisos do **§ 1º do artigo 75**, constam as informações que deverão estar presentes na Ata de Registro de Preços. Vejamos:

§ 1º Da ata de registro de preços constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I – o item de material ou serviço e a descrição sucinta, incluindo informações sobre marca e modelo;

II – as quantidades registradas para cada item;

III – os preços unitários e globais registrados para cada item;

IV – os/as respectivos/as fornecedores/as, com nome e registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou nome empresarial e registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), respeitada a ordem de classificação;

V – as condições a serem observadas nas futuras contratações;

VI – o período de vigência da ata, bem como a possibilidade de prorrogação com renovação de quantidades; e

VII – o número da licitação respectiva.

Dito isso, constata-se que a minuta apresentada atende aos comandos do regulamento.

Observa-se a aplicação da **Lei nº 8.429/92** (Lei de Improbidade Administrativa), **Lei nº 12.846/2013** (Responsabilização de Pessoas Jurídicas por atos praticados contra a Administração Pública) e **Lei nº 13.704/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados), estabelecendo-se fluxos a serem utilizados na hipótese de ocorrência incidentes inerentes às áreas de abrangência das respectivas legislações.

2.6. Requisitos do Contrato decorrente da ARP – fls. 448-456

A minuta de contrato, quando necessária, constará obrigatoriamente na instrução processual licitatória (**art. 18, VI**), tal qual verifica-se às fls. 448-456.

A teor do **art. 89, § 1º**, todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da NLLC e às cláusulas contratuais, o que é constatado no preâmbulo e na Cláusula Segunda.

Quanto ao **art. 89, § 2º**, os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora, o que se constata de forma satisfatória.

Quanto às cláusulas necessárias (**incisos do art. 92**), têm-se a seguinte análise:

I. Há adequada descrição do objeto e seus elementos característicos, remetendo-se ao Termo de Referência e ao Edital;

II. A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor é constatada no **PREÂMBULO** e na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

III. A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, é inscrita na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

IV. Há indicação expressa da forma de fornecimento na **CLÁUSULA TERCEIRA**, com expressa remissão às especificações do **Termo de Referência**;

V. O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento encontram-se na **CLÁUSULA QUARTA**;

VI. Os critérios e a periodicidade da medição não são aplicáveis ao caso, tendo em conta a natureza da contratação. Em relação ao prazo para liquidação e para pagamento, verificam-se as disposições da **CLÁUSULA QUARTA**;

VII. Quanto ao prazo da prestação de serviço, tem-se sua indicação na **CLÁUSULA TERCEIRA**, que trata da entrega do bem, havendo pormenorização em relação às regras de recebimento no Edital, cuja vinculação é inscrita na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

VIII. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica encontra-se inscrito na **CLÁUSULA QUINTA**;

IX. Ausente cláusula de matriz de risco, utilizando-se da discricionariedade inscrita no próprio inciso IX do art. 92, e, também, do **art. 103 e art. 22, § 2º**;

X. Não se aplica ao caso, por não se tratar de prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (**art. 48 c/c art. 92, § 4º, II**);

XI. A fixação de prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é prevista no **parágrafo sexto da CLÁUSULA QUARTA**;

XII. Não há exigência de garantias contratuais, tal qual facultado no **art. 96**;

XIII. O prazo de garantia mínima do objeto está regulado na **CLÁUSULA SEXTA**;

XIV. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo encontram-se devidamente registrados nas **CLÁUSULAS OITAVA E NONA**;

XV. Não se aplica;

XVI. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta – verifica-se na **CLÁUSULA OITAVA**;

XVII. Constata-se na **CLÁUSULA OITAVA**;

XVIII. Há descrição do modelo de gestão na **CLÁUSULA SÉTIMA**;

XIX. Em relação aos casos de extinção do contrato, verifica-se que a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** traz a aplicação do **art. 137 da NLLC**;

Há indicação de competência do foro da Capital/SC, Sede da DPE-SC, na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (art. 92, § 1º)**.

Denota-se, inclusive em observância ao **inciso III do art. 92**, a correta inscrição no contrato da aplicação da **Lei nº 8.429/92** (Lei de Improbidade Administrativa), **Lei nº 12.846/2013** (Responsabilização de Pessoas Jurídicas por atos praticados contra a Administração Pública) e **Lei nº 13.704/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados), estabelecendo-se fluxos a serem utilizados na hipótese de ocorrência incidentes inerentes às áreas de abrangência das respectivas legislações.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do **art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21**. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, correção gramatical, de descrições, dados ou de formalidades, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores legalmente e regimentalmente responsáveis e autoridades competentes.

3. Conclusão

Diante da argumentação acima exposta, a Assessoria Jurídica e Legislativa **OPINA** pela aprovação do procedimento licitatório de pregão eletrônico para registro de preços com objetivo de futura e eventual aquisição de materiais de expediente, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2023 e Resolução CSDPESC nº 136/2025.

Por fim, após devidamente assinado, deverá ser providenciada a publicação do seu extrato no DOE-DPESC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com relação a esse último, deve-se observar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, como condição indispensável de sua eficácia, nos termos do art. 94, II, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer.

Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.

Cassio Kury Lopes

Defensor Público - Assessor Jurídico e Legislativo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KC6N7C09**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CASSIO KURY LOPES (CPF: 938.XXX.630-XX) em 29/01/2026 às 17:48:57

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 22/03/2023 - 15:59:34 e válido até 21/03/2026 - 15:59:34.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAxNjMyXzE2MzJfMjAyNV9LQzZON0MwOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00001632/2025** e o código **KC6N7C09** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

FORNECEDORA à Lei federal nº 14.133, de 2021; à Resolução CSDPESC nº 93, de 3 de agosto de 2018, ou normativa que vier a substituí-la; e, subsidiariamente, ao Código Civil e ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Eventuais casos omissos não resolvidos pela legislação anteriormente mencionada serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato da Autorização de Fornecimento (AF) ou do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços em Diário Oficial.

Parágrafo primeiro. A entrega deverá ser realizada, durante o horário de expediente da **CONTRATANTE** (de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h), salvo em situações excepcionais, mediante prévio agendamento com a Gerência de Apoio Judiciário, no Almoarifado Central, na Sede e nos Núcleos Regionais, cujos endereços estão descritos no Anexo I-A, conforme solicitações.

Parágrafo segundo. Na hipótese de alteração de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter as condições da entrega dos materiais, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que a alteração seja dentro dos limites da mesma cidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente ata de registro de preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a classificação no pregão eletrônico.

Lote I (Livre concorrência)

Item	NUC	Descrição contendo especificações mínimas	UNID.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	0083460006	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 1.1 Apagador para lousa alta eficiência; 1.2 Formato anatômico; 1.3 Base em feltro especial macio; 1.4 Embalagem individual; 1.5 Medindo aproximadamente 15 cm de comprimento x 5,8 cm de largura x 3,6 cm de altura - aproximadamente;	Unidade	113		

2	504222849	APONTADOR PARA LÁPIS 1.1 Duplo, para lápis comum e jumbo; 1.2 Depósito boa capacidade de armazenamento; 1.3 Material resistente.	Unidade	300		
3	005711016	BORRACHA MACIA 1.1. Branca natural; 1.2. Livre de PVC; 1.3. Não tóxica, sem corante; 1.4. Dimensões mínimas: 1,0cm x 1,8 cm x 4,5 cm (AxLxC); 1.5. Capa protetora ergonômica; 1.6. Macia e eficaz, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar.	Unidade	225		
4	504222136	CADERNO CAPA DURA 1.1. Caderno espiral com 96 folhas de celulose vegeta; 1.2. Capa de papelão, medindo 280 x 205 mm, aproximadamente; 1.3 Cor: preto.	unidade	225		
5	008389001	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO 1.1 Caixa arquivo morto, de papelão ondulado, reforçado, com furação; 1.2 Onda simples, com tampa e fecho externo; 1.3 Tamanho 14x25x36cm; 1.4 Com no mínimo 0,3 cm de espessura e gramatura de no mínimo 350 g/m ² ; 1.5 será aceita variação de até 10%.	Unidade	300		
6	504221401	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 1.1 Caneta esferográfica, escrita média e traço uniforme e sem falhas; 1.2 Tinta azul; 1.3 Corpo em resina termoplástica transparente, com respiro; 1.4 Formato sextavada; 1.5 Que possibilite a retirada da carga pela extremidade inferior;	Unidade	1875		

		<p>1.6 Encaixe firme e perfeito da tampa antiasfixiante nas duas extremidades;</p> <p>1.7 Parte visível da tinta no tubo de carga medindo no mínimo 9cm;</p> <p>1.8 Ponta em latão e esfera de tungstênio;</p> <p>1.9 A tinta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, nunca inferior a 12 meses a partir da data de entrega;</p> <p>1.10 Rendimento mínimo de 2000 metros de escrita comprovados na proposta através de ficha técnica;</p> <p>1.11 Com Certificado do INMETRO e Selo de Segurança do Artigo Escolar conforme ABNT/NBR 15236:2012 impressos na embalagem.</p>				
7	504221402	<p>CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA</p> <p>1.1 Caneta esferográfica, escrita média e traço uniforme e sem falhas;</p> <p>1.2 Tinta preta;</p> <p>1.3 Corpo em resina termoplástica transparente, com respiro;</p> <p>1.4 Formato sextavada;</p> <p>1.5 Que possibilite a retirada da carga pela extremidade inferior;</p> <p>1.6 Encaixe firme e perfeito da tampa antiasfixiante nas duas extremidades;</p> <p>1.7 Parte visível da tinta no tubo de carga medindo no mínimo 9cm;</p> <p>1.8 Ponta em latão e esfera de tungstênio;</p> <p>1.9 A tinta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, nunca inferior a 12 meses a partir da data de entrega;</p> <p>1.10 Rendimento mínimo de 2000 metros de escrita comprovados na proposta através de ficha técnica;</p> <p>1.11 Com Certificado do INMETRO e Selo de Segurança do Artigo Escolar conforme ABNT/NBR 15236:2012 impressos na embalagem.</p>	Unidade	1125		

8	504221383	CANETA MARCADOR DE TEXTO AMARELA 1.1 Caneta marca texto cor amarela com alta durabilidade; 1.2 Com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster atóxico; 1.3 Com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar; 1.4 Espessura do traço 0,1cm para sublinhar e mínimo de 0,4cm para destacar; 1.5 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. 1.6 Com tampa grip.	Unidade	1125		
9	504221385	CANETA MARCADOR DE TEXTO VERDE 1.1 Caneta marca texto cor verde com alta durabilidade; 1.2 Com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster atóxico; 1.3 Com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar; 1.4 Espessura do traço 0,1cm para sublinhar e mínimo de 0,4cm para destacar; 1.5 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. 1.6 Com tampa grip.	Unidade	750		
10	504221384	CANETA MARCADOR DE TEXTO ROSA 1.1 Caneta marca texto cor rosa com alta durabilidade; 1.2 Com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster atóxico; 1.3 Com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar; 1.4 Espessura do traço 0,1cm para sublinhar e mínimo de 0,4cm para destacar; 1.5 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. 1.6 Com tampa grip.	Unidade	750		
11	504221389	CANETA PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL 1.1 Caneta para utilização em quadro branco, na cor azul; 1.2 Ponta redonda de poliéster, com 0,4cm de espessura;	Unidade	113		

		1.3 Tinta à base de álcool, de fácil remoção; 1.4 Secagem rápida; 1.5 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.				
12	504221386	CANETA PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA 1.1 Caneta para utilização em quadro branco, na cor preta; 1.2 Ponta redonda de poliéster, com 0,4m de espessura; 1.3 Tinta à base de álcool, de fácil remoção; 1.4 Secagem rápida; 1.5 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	113		
13	504221396	CANETA PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHA 1.1 Caneta para utilização em quadro branco, na cor vermelha; 1.2 Ponta redonda de poliéster, com 0,4cm de espessura; 1.3 Tinta à base de álcool, de fácil remoção; 1.4 Secagem rápida; 1.5 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	113		
14	005908003	COLA TIPO BASTÃO 1.1 Cola Plástica branca; 1.2 Tipo bastão; 1.3 À base de polímeros sintéticos em água, isenta de solventes; 1.4 Com glicerina; 1.5 Lavável; 1.6 Não tóxica, de boa adesividade, não ressecada e que não mancha a superfície aplicada; 1.7 Que possibilite colar cartolina, fotos e similares; 1.8 Em embalagem de 20g (será aceita variação de até 10%); 1.9 Tampa hermética que evita o ressecamento; 1.10 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	150		
15	003816071	COLA LÍQUIDA BRANCA 1.1 Cola líquida branca, tipo escolar; 1.2 Fórmula à base água;	Unidade	150		

		1.3 Lavável; 1.4 Não tóxica; 1.5 Livre de solventes e de pvc; 1.6 Embalagem com 90g, com bico aplicador; 1.7 Composição: Acetato de polivinila; 1.8 Ideal para uso em papel, madeira, couro e tecido; 1.9 Com certificação do Inmetro; 1.10 Validade mín. de 12 meses a partir da data de entrega.				
16	077488004	CORRETIVO FITA 1.1 Corretivo fita branco; 1.2 Correção a seco; 1.3 Formato Ergonômico; 1.4 Não tóxico; 1.5 Possibilita escrever imediatamente após o uso; 1.6 Fácil aplicação; 1.7 6m de comprimento 1.8 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	113		
17	504221514	ENVELOPE PLÁSTICO COM FURO 1.1 Saco plástico tamanho Ofício (24x32,5cm); 1.2 Espessura de 0,15 mm; 1.3 Com 04 (quatro) furos; 1.4 Composição: Polipropileno transparente; 1.5 Pacote com 100 envelopes.	Unidade	30		
18	077062002	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPÁTULA - EM AÇO 1.1 Embalagem individual; Medida: comprimento 150mm	Unidade	75		
19	504221657	FITA ADESIVA CREPE 48mm x 50 m 1.1 Fita adesiva larga para empacotamento; 1.2 Possui dorso de papel liso, Kraft, especialmente tratado sem o uso de Solventes; 1.3 Adesivo especial à base de resina e borracha sintéticas; 1.4 Indicada para reforço de embalagens; medindo 48mm x 50 metros; 1.5 Adesão à placa de aço: 577 gf/12mm de largura (47 N/100mm de	Unidade	188		

		largura) – mínimo Adesão ao Tato (Wet-Grab): 580 gf/12mm de largura (47 N/100mm) – mínimo; 1.6 Resistência à tração: 16,7 kgf/25mm de largura (655 N/100mm de largura) Espessura mínima: 0,16 mm. Alongamento da ruptura: 3,2 %. Desenrolamento: 340 gf/12mm de largura (28 N/100mm de largura) – máximo; 1.7 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega; 1.8 As especificações do objeto deverão estar comprovadas por impressão no produto, ou descrição em prospecto, catálogo, ficha técnica ou embalagem do fabricante.				
20	006092122	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X50 1.1 Fita adesiva larga transparente para empacotamento; 1.2 Medindo 45 mm x 50 m; 1.3 Em filme de polipropileno biorientado com adesivo acrílico; 1.4 Indicada para reforço de caixas e embalagens; 1.5 Adesão instantânea e resistente à umidade; 1.6 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	263		
21	006092003	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12mmX30m 1.1 Fita adesiva transparente para empacotamento; 1.2 Medindo 12 mm x 30 m; 1.3 Em filme de polipropileno biorientado com adesivo acrílico; 1.4 Indicada para fechamento de pacotes leves, fixação de papéis ou plásticos; 1.5 Adesão instantânea e resistente à umidade; 1.6 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	113		
22	504221495	GIZ DE CERA 1.1 Formato redondo, anatômico, com ponta 1.2 Tipo Gizão, medindo aproximadamente 10x100mm	Caixa	188		

		1.3 Durável, resistente 1.4 Cores vivas 1.5 Traço macio 1.6 Não mancha 1.7 Atóxico 1.8 Com 12 cores diferentes				
23	077321028	GRAMPEADOR PEQUENO 1.1 Grampeador manual de mesa, com estrutura em metal ou plástico resistente; 1.2 Base antiderrapante, medindo até 13cm; 1.3 Utiliza grampos 26/6; 1.4 Com capacidade para grampear até 30 folhas	Unidade	188		
24	077321027	GRAMPEADOR GRANDE 1.1 Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado; 1.2 Base antiderrapante; 1.3 Utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13; 1.4 Com capacidade para grampear até 100 folhas.	Unidade	38		
25	006408015	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/06 1.1 Grampo para grampeador de mesa 23/6; 1.2 Galvanizado, medindo 23 mm de largura com 6 mm de altura, para grampear de até 30 folhas; 1.3 Caixa com 1.000 unidades.	Caixa	113		
26	006408001	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/06 1.1 Grampo para grampeador de mesa 26/6; 1.2 Galvanizado, medindo 26 mm de largura com 6 mm de altura, para grampear de 02 a 30 folhas; 1.3 Caixa com 1.000 unidades.	Caixa	225		
27	504223075	LÁPIS DE COR JUMBO 1.1 Formato jumbo, ergonômico, triangular ou sextavado, com	Caixa	188		

		aproximadamente 150mm de comprimento 1.2 Mina resistente 1.3 Cores vivas 1.4 Atóxico 1.5 Com 12 cores diferentes				
28	006467001	LAPISEIRA 0,7mm 1.1 Corpo plástico, com 4mm de espessura; 1.2 Para grafite 0,7mm; 1.3 Pulsar, clipe e ponteira confeccionados em metal; 1.4 Borracha branca embutida abaixo do pulsar; 1.5 Contendo selo do INMETRO.	Unidade	75		
29	504222129	PAPEL OFFSET 1.1 Papel Offset, alcalino; 1.2 Formato A-4 (210x297mm), 75gr/m2, (com variação de 4% para mais ou para menos, de acordo com a norma da ABNT); 1.3 Na cor branca, com alvura mínima de 90% (ISO2470), opacidade: mínima de 87% (ISO 2470), espessura mínima 97 micras, certificação Cerflor ou FSC; 1.4 Para uso em máquina impressora a laser e a jato de tinta; 1.5 Em resma com 500 folhas.	Resma	1500		
30	504223504	PASTA AZ TAMANHO P 1.1 Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho ofício; 1.2 Lombada de aprox.: 0,4cm; 1.3 Confeccionada em papelão, com revestimento externo plastificado, dotada de ferragens e fixador de papeis; 1.4 Na cor azul ou preta	Unidade	38		
31	504223504	PASTA AZ TAMANHO G 1.1 Pasta arquivo registradora A/Z; tamanho ofício, 1.2 Lombada de aprox. 0,8cm;	Unidade	38		

		1.3 Confeccionada em papelão, com revestimento externo plastificado, dotada de ferragens e fixador de papeis; 1.4 Na cor azul ou preta				
32	077330012	PERFURADOR GRANDE 1.1 Perfurador de papel profissional com dois furos, (tipo kw trio 952 ou equivalente); 1.2 Estrutura em metal; 1.3 Capacidade até 100 folhas; 1.4 Perfuradores em aço temperados afiados e duradouros; 1.5 Contendo marginador que permita a centralização dos furos; 1.6 Dimensões aproximadas: 15x35,5x33 cm (l x a x c); 1.7 Permitem troca das lâminas de perfuração. 1.8 Base protetora em plástico ou ferro para esvaziar os confetes;	Unidade	15		
33	006653002	RÉGUA 1.1 Régua em poliestireno, transparente, graduada em 30cm; 1.2 Subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 30 mm de largura.	Unidade	225		
34	504221486	TESOURA DE AÇO INOX COMUM TAMANHO MÉDIO 1.1 Tesoura multiuso sem ponta com lâmina de aço inoxidável; 1.2 Cabo revestido em plástico; 1.3 Com tamanho médio, medindo 17,5 cm (tolerância na medida de até 10%). 1.4 Anéis ergonômicos, ideais para destros e canhotos.	Unidade	225		
Total						
Valor total do Lote:						

#

Lote II (Exclusivo ME/EPP)

Item	NUC	Descrição contendo especificações mínimas	UNID.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
35	0083460006	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 1.1 Apagador para lousa alta eficiência; 1.2 Formato anatômico; 1.3 Base em feltro especial macio; 1.4 Embalagem individual; 1.5 Medindo aproximadamente 15 cm de comprimento x 5,8 cm de largura x 3,6 cm de altura - aproximadamente;	Unidade	37		
36	504222849	APONTADOR PARA LÁPIS 1.4 Duplo, para lápis comum e jumbo; 1.5 Depósito boa capacidade de armazenamento; 1.6 Material resistente.	Unidade	100		
37	005711016	BORRACHA MACIA 1.1. Branca natural; 1.2. Livre de PVC; 1.3. Não tóxica, sem corante; 1.4. Dimensões mínimas: 1,0cm x 1,8 cm x 4,5 cm (AxLxC); 1.5. Capa protetora ergonômica; 1.6. Macia e eficaz, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar.	Unidade	75		
38	504222136	CADERNO CAPA DURA 1.1. Caderno espiral com 96 folhas de celulose vegeta; 1.2. Capa de papelão, medindo 280 x 205 mm, aproximadamente; 1.3 Cor: preto.	unidade	75		

39	008389001	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO 1.6 Caixa arquivo morto, de papelão ondulado, reforçado, com furação; 1.7 Onda simples, com tampa e fecho externo; 1.8 Tamanho 14x25x36cm; 1.9 Com no mínimo 0,3 cm de espessura e gramatura de no mínimo 350 g/m ² ; 1.10 será aceita variação de até 10%.	Unidade	100		
40	504221401	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 1.12 Caneta esferográfica, escrita média e traço uniforme e sem falhas; 1.13 Tinta azul; 1.14 Corpo em resina termoplástica transparente, com respiro; 1.15 Formato sextavada; 1.16 Que possibilite a retirada da carga pela extremidade inferior; 1.17 Encaixe firme e perfeito da tampa antiasfixiante nas duas extremidades; 1.18 Parte visível da tinta no tubo de carga medindo no mínimo 9cm; 1.19 Ponta em latão e esfera de tungstênio; 1.20 A tinta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, nunca inferior a 12 meses a partir da data de entrega; 1.21 Rendimento mínimo de 2000 metros de escrita comprovados na proposta através de ficha técnica; 1.22 Com Certificado do INMETRO e Selo de Segurança do Artigo Escolar conforme ABNT/NBR 15236:2012 impressos na embalagem.	Unidade	625		
41	504221402	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA 1.12 Caneta esferográfica, escrita média e traço uniforme e sem falhas; 1.13 Tinta preta; 1.14 Corpo em resina termoplástica transparente, com respiro; 1.15 Formato sextavada; 1.16 Que possibilite a retirada da carga pela extremidade inferior;	Unidade	375		

		1.17 Encaixe firme e perfeito da tampa antiasfixiante nas duas extremidades; 1.18 Parte visível da tinta no tubo de carga medindo no mínimo 9cm; 1.19 Ponta em latão e esfera de tungstênio; 1.20 A tinta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, nunca inferior a 12 meses a partir da data de entrega; 1.21 Rendimento mínimo de 2000 metros de escrita comprovados na proposta através de ficha técnica; 1.22 Com Certificado do INMETRO e Selo de Segurança do Artigo Escolar conforme ABNT/NBR 15236:2012 impressos na embalagem.				
42	504221383	CANETA MARCADOR DE TEXTO AMARELA 1.7 Caneta marca texto cor amarela com alta durabilidade; 1.8 Com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster atóxico; 1.9 Com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar; 1.10 Espessura do traço 0,1cm para sublinhar e mínimo de 0,4cm para destacar; 1.11 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. 1.12 Com tampa grip.	Unidade	375		
43	504221385	CANETA MARCADOR DE TEXTO VERDE 1.7 Caneta marca texto cor verde com alta durabilidade; 1.8 Com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster atóxico; 1.9 Com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar; 1.10 Espessura do traço 0,1cm para sublinhar e mínimo de 0,4cm para destacar; 1.11 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. 1.12 Com tampa grip.	Unidade	250		

44	504221384	CANETA MARCADOR DE TEXTO ROSA 1.7 Caneta marca texto cor rosa com alta durabilidade; 1.8 Com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster atóxico; 1.9 Com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar; 1.10 Espessura do traço 0,1cm para sublinhar e mínimo de 0,4cm para destacar; 1.11 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. 1.12 Com tampa grip.	Unidade	250		
45	504221389	CANETA PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL 1.6 Caneta para utilização em quadro branco, na cor azul; 1.7 Ponta redonda de poliéster, com 0,4cm de espessura; 1.8 Tinta à base de álcool, de fácil remoção; 1.9 Secagem rápida; 1.10 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	37		
46	504221386	CANETA PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA 1.6 Caneta para utilização em quadro branco, na cor preta; 1.7 Ponta redonda de poliéster, com 0,4m de espessura; 1.8 Tinta à base de álcool, de fácil remoção; 1.9 Secagem rápida; 1.10 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	37		
47	504221396	CANETA PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHA 1.6 Caneta para utilização em quadro branco, na cor vermelha; 1.7 Ponta redonda de poliéster, com 0,4cm de espessura; 1.8 Tinta à base de álcool, de fácil remoção; 1.9 Secagem rápida; 1.10 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	37		

48	005908003	COLA TIPO BASTÃO 1.11 Cola Plástica branca; 1.12 Tipo bastão; 1.13 À base de polímeros sintéticos em água, isenta de solventes; 1.14 Com glicerina; 1.15 Lavável; 1.16 Não tóxica, de boa adesividade, não ressecada e que não mancha a superfície aplicada; 1.17 Que possibilite colar cartolina, fotos e similares; 1.18 Em embalagem de 20g (será aceita variação de até 10%); 1.19 Tampa hermética que evita o ressecamento; 1.20 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	50		
49	003816071	COLA LÍQUIDA BRANCA 1.11 Cola líquida branca, tipo escolar; 1.12 Fórmula à base água; 1.13 Lavável; 1.14 Não tóxica; 1.15 Livre de solventes e de pvc; 1.16 Embalagem com 90g, com bico aplicador; 1.17 Composição: Acetato de polivinila; 1.18 Ideal para uso em papel, madeira, couro e tecido; 1.19 Com certificação do Inmetro; 1.20 Validade mín. de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	50		
50	077488004	CORRETIVO FITA 1.9 Corretivo fita branco; 1.10 Correção a seco; 1.11 Formato Ergonômico; 1.12 Não tóxico; 1.13 Possibilita escrever imediatamente após o uso; 1.14 Fácil aplicação; 1.15 6m de comprimento 1.16 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	37		
51	504221514	ENVELOPE PLÁSTICO COM FURO 1.6 Saco plástico tamanho Ofício (24x32,5cm); 1.7 Espessura de 0,15 mm; 1.8 Com 04 (quatro) furos;	Unidade	10		

		1.9 Composição: Polipropileno transparente; 1.10 Pacote com 100 envelopes.				
52	077062002	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPÁTULA - EM AÇO 1.2 Embalagem individual; Medida: comprimento 150mm	Unidade	25		
53	504221657	FITA ADESIVA CREPE 48mm x 50 m 1.9 Fita adesiva larga para empacotamento; 1.10 Possui dorso de papel liso, Kraft, especialmente tratado sem o uso de Solventes; 1.11 Adesivo especial à base de resina e borracha sintéticas; 1.12 Indicada para reforço de embalagens; medindo 48mm x 50 metros; 1.13 Adesão à placa de aço: 577 gf/12mm de largura (47 N/100mm de largura) – mínimo Adesão ao Tato (Wet-Grab): 580 gf/12mm de largura (47 N/100mm) – mínimo; 1.14 Resistência à tração: 16,7 kgf/25mm de largura (655 N/100mm de largura) Espessura mínima: 0,16 mm. Alongamento da ruptura: 3,2 %. Desenrolamento: 340 gf/12mm de largura (28 N/100mm de largura) – máximo; 1.15 Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega; 1.16 As especificações do objeto deverão estar comprovadas por impressão no produto, ou descrição em prospecto, catálogo, ficha técnica ou embalagem do fabricante.	Unidade	62		
54	006092122	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X50 1.7 Fita adesiva larga transparente para empacotamento; 1.8 Medindo 45 mm x 50 m; 1.9 Em filme de polipropileno biorientado com adesivo acrílico; 1.10 Indicada para reforço de caixas e embalagens; 1.11 Adesão instantânea e resistente à umidade;	Unidade	87		

		1.12Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.				
55	006092003	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12mmX30m 1.7 Fita adesiva transparente para empacotamento; 1.8 Medindo 12 mm x 30 m; 1.9 Em filme de polipropileno biorientado com adesivo acrílico; 1.10Indicada para fechamento de pacotes leves, fixação de papéis ou plásticos; 1.11Adesão instantânea e resistente à umidade; 1.12Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	37		
56	504221495	GIZ DE CERA 1.9 Formato redondo, anatômico, com ponta 1.10 Tipo Gizão, medindo aproximadamente 10x100mm 1.11 Durável, resistente 1.12 Cores vivas 1.13 Traço macio 1.14 Não mancha 1.15 Atóxico 1.16 Com 12 cores diferentes	Caixa	62		
57	077321028	GRAMPEADOR PEQUENO 1.1 Grampeador manual de mesa, com estrutura em metal ou plástico resistente; 1.2 Base antiderrapante, medindo até 13cm; 1.3 Utiliza grampos 26/6; 1.4 Com capacidade para grampear até 30 folhas	Unidade	62		
58	077321027	GRAMPEADOR GRANDE 1.1 Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado; 1.2 Base antiderrapante; 1.3 Utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13;	Unidade	12		

		1.4 Com capacidade para grampear até 100 folhas.				
59	006408015	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/06 1.4 Grampo para grampeador de mesa 23/6; 1.5 Galvanizado, medindo 23 mm de largura com 6 mm de altura, para grampear de até 30 folhas; 1.6 Caixa com 1.000 unidades.	Caixa	37		
60	006408001	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/06 1.4 Grampo para grampeador de mesa 26/6; 1.5 Galvanizado, medindo 26 mm de largura com 6 mm de altura, para grampear de 02 a 30 folhas; 1.6 Caixa com 1.000 unidades.	Caixa	75		
61	504223075	LÁPIS DE COR JUMBO 1.6 Formato jumbo, ergonômico, triangular ou sextavado, com aproximadamente 150mm de comprimento 1.7 Mina resistente 1.8 Cores vivas 1.9 Atóxico 1.10 Com 12 cores diferentes	Caixa	62		
62	006467001	LAPISEIRA 0,7mm 1.6 Corpo plástico, com 4mm de espessura; 1.7 Para grafite 0,7mm; 1.8 Pulsar, clipe e ponteira confeccionados em metal; 1.9 Borracha branca embutida abaixo do pulsar; 1.10 Contendo selo do INMETRO.	Unidade	25		
63	504222129	PAPEL OFFSET 1.5 Papel Offset, alcalino; 1.6 Formato A-4 (210x297mm), 75gr/m2, (com variação de 4% para mais ou para menos, de acordo com a norma da ABNT); 1.7 Na cor branca, com alvura mínima de 90% (ISO2470), opacidade: mínima de 87% (ISO 2470), espessura mínima 97 micras, certificação Cerflor ou FSC; 1.8 Para uso em máquina impressora a laser e a jato de tinta;	Resma	500		

		1.5 Em resma com 500 folhas.				
64	504223504	PASTA AZ TAMANHO P 1.1 Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho ofício; 1.2 Lombada de aprox.: 0,4cm; 1.3 Confeccionada em papelão, com revestimento externo plastificado, dotada de ferragens e fixador de papeis; 1.4 Na cor azul ou preta	Unidade	12		
65	504223504	PASTA AZ TAMANHO G 1.1 Pasta arquivo registradora A/Z; tamanho ofício, 1.2 Lombada de aprox. 0,8cm; 1.3 Confeccionada em papelão, com revestimento externo plastificado, dotada de ferragens e fixador de papeis; 1.4 Na cor azul ou preta	Unidade	12		
66	077330012	PERFURADOR GRANDE 1.1 Perfurador de papel profissional com dois furos, (tipo kw trio 952 ou equivalente); 1.2 Estrutura em metal; 1.3 Capacidade até 100 folhas; 1.4 Perfuradores em aço temperados afiados e duradouros; 1.5 Contendo marginador que permita a centralização dos furos; 1.6 Dimensões aproximadas: 15x35,5x33 cm (l x a x c); 1.7 Permitem troca das lâminas de perfuração. 1.8 Base protetora em plástico ou ferro para esvaziar os confetes;	Unidade	5		
67	006653002	RÉGUA	Unidade	75		

		1.3 Régua em poliestireno, transparente, graduada em 30cm; 1.4 Subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 30 mm de largura.				
68	504221486	TESOURA DE AÇO INOX COMUM TAMANHO MÉDIO 1.1 Tesoura multiuso sem ponta com lâmina de aço inoxidável; 1.2 Cabo revestido em plástico; 1.3 Com tamanho médio, medindo 17,5 cm (tolerância na medida de até 10%). 1.4 Anéis ergonômicos, ideais para destros e canhotos.	Unidade	75		
Total						
Valor total do Lote :						

#

#

LOTE III

Item	NUC	Descrição contendo especificações mínimas	UNID.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
69	66303011	PILHA RECARREGÁVEL AA 1.1 Pilha recarregável, tamanho pequeno (AA); 1.2 Tensão nominal de 1,2 volts, capacidade de 2700 MAH; 1.3 <u>Embalagem com 02 unidades</u> e com lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Pacote	350		
70	66303018	PILHA RECARREGÁVEL AAA 1.1 Pilha recarregável, tamanho palito (AAA); 1.2 Tensão nominal de 1,2 volts, capacidade de 900 MAH;	Pacote	400		

		1.3 <u>Embalagem com 02 (duas) unidades</u> e com lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.				
71	105406003	CARREGADOR PARA PILHA 1.1 Carregador universal; 1.2 Para até quatro pilhas AA/AAA; 1.3 Desligamento automático; 1.4 Led indicador de bateria; 1.5 Tempo de carregamento: 12 horas; 1.6 Bivolt 110/220; 1.7 Potência de 4 Watts.	Unidade	150		
Total						
Valor total do Lote III:						

LOTE IV

Item	NUC	Descrição contendo especificações mínimas	UNID.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
72	504221530	PORTA LÁPIS 1.1 Organizador de lápis, canetas, clips, lembretes e objetos pequenos; 1.2 Com 3 divisórias; 1.3 Fabricado em poliestireno; 1.4 Resistente, durável, com espessura da parede de 3 mm; 1.5 Medindo aproximadamente 238x77x87mm, com variação até 10%; 1.6 Cor: transparente/cristal.	Unidade	150		
73	008389006	CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA 1.1 Caixa para correspondência articulada tipo dupla; 1.2 Material acrílico na cor fumê; 1.3 Dimensões aproximadas: 35x25x11cm.	Unidade	100		
Total						
Valor total do Lote III						

LOTE V

Item	NUC	Descrição contendo especificações mínimas	UNID.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
74	504222059	PLÁSTICO BOLHA 1.1 Bobina medindo: 1,30 metros de largura x 50 metros de comprimento; 1.2 Incolor e transparente; 1.3 Bolhas medindo aprox. 1 cm de diâmetro; 1.4 Espessura de no mínimo 25 micras;	Unidade	15		
75	504222865	PAPEL KRAFT 1.1 Papel pardo para embrulho, Kraft; 1.2 Bobina de 60cm de largura, por 50 metros de comprimento (tolerância na medida de até 10%); 1.3. Gramatura 80; 1.4. Monolúcido.	Bobina	20		
Total						
Valor total do Lote IV:						

LOTE VI

Item	NUC	Descrição contendo especificações mínimas	UNID.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
76	64742047	APOIO ERGONÔMICO PARA OS PÉS 1.1 Apoio para os pés em MDF; 1.2 Respeitando as características ergonômicas da NR 17; 1.3 Com dimensões entre 40x26x10cm tolerância na medida de até 15%; 1.4 Regulagem de altura do tampo; 1.5 Com ajuste de angulação e suporte (peso) variando de 40 até 55kg; 1.6 Antiderrapante;	Unidade	200		

		1.7 Com pés de silicone.				
77	07506000 1	APOIO DE PULSO PARA O TECLADO 1.1 Apoio de pulso para o teclado em gel; 1.2 Com dimensões de 48x10cm (tolerância na medida de até 10%).	Unidade	200		
78	02509700 9	MOUSEPAD COM APOIO PARA O PULSO 1.1 Mousepad com apoio para o pulso em espuma; 1.2 Com dimensões de 23x19cm (tolerância na medida de até 10%).	Unidade	300		
Total						
Total do lote V:						

Lote VII

Item	NUC	Descrição contendo especificações mínimas	UNID.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
79	123676005	QUADRO BRANCO 1.1 Quadro confeccionado em MDF 9mm, sobreposto por laminado melamínico; 1.2 Moldura em alumínio; 1.3 Medidas: 150cm x120cm (variação de até 15%); 1.4 Suporte para apagador/canetas; 1.5 com acessório para instalação.	Unidade	150		
80	123676005	QUADRO BRANCO 1.1 Quadro confeccionado em MDF 9mm, sobreposto por laminado melamínico; 1.2 Moldura em alumínio; 1.3 Medidas: 90cmx60cm (variação de até 15%); 1.4 Suporte para apagador/canetas; 1.5 Com acessórios para instalação	Unidade	150		
81	123676006	QUADRO DE AVISO COM FELTRO 1.1 Quadro de feltro premium + cortiça, deve ser constituído de dupla camada de papelão, revestido por 1 folha de cortiça de 1mm com uma sobreposição de feltro, fazendo com	Unidade	150		

		que a fixação dos documentos seja mais firme e o quadro tenha uma vida útil maior; 1.2 Moldura em alumínio; 1.3 Medidas: 90cm L x A 60cm (variação de até 15%); 1.4 com acessório para instalação; 1.5 Cor: a definir				
Total						
Total do lote VI:						

Lote VIII

Item	NUC	Descrição contendo especificações mínimas	UNID.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
82	504222060	CAIXA DE PAPELÃO TAMANHO G 1.1 Duas ondas, pardo, para empacotamento; 1.2. Medindo: 58x40x40cm; 1.3 Gramatura de no mínimo 350 g/m²; 1.4 Será aceita variação de até 10%.	Unidade	80		
83	504222061	CAIXA DE PAPELÃO TAMANHO M 1.1 Duas ondas, pardo, para empacotamento; 1.2 Medindo: 40x30x30 cm; 1.3 Gramatura de no mínimo 350 g/m²; 1.4 Será aceita variação de até 10%.	Unidade	100		
84	504222062	CAIXA DE PAPELÃO TAMANHO P 1.1 Duas ondas, pardo, para empacotamento; 1.2 Medindo: 22x12x12cm; 1.3 Gramatura de no mínimo 350 g/m²; 1.4 Será aceita variação de até 10%.	Unidade	100		
Total						
Total do lote VII:						

LOTE IX (Livre concorrência)

Item	NUC	Descrição contendo especificações mínimas	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
85	050865002	FRAGMENTADORA DE PAPEL 1.1. Fragmentadora/picotadora de papel;	Unidade	30		

		1.2. Características técnicas: Abertura de inserção de no mínimo 220 mm; 1.3. Número mínimo de folhas simultâneas: 24 folhas; 1.4. Velocidade de fragmentação de no mínimo 5 metros/min.; Potência mínima de 320 W; 1.5. Tensão 220, ou bivolt automático; 1.6. Nível de ruído abaixo de 65 dB, em atendimento a lei federal 6514/77, NBR 10152 e NB 95; 1.7. Volume do cesto com capacidade mínima de 20 litros; 1.8. Fornecer catálogo ou website que apresente as características do equipamento; 1.9. Certificado de qualidade e segurança emitido por entidade válida e reconhecida no Brasil, especializada em certificações e conformidades para equipamentos; 1.10. Garantia mínima de 12 meses; 1.11. Será aceita variação de 10%.				
Total						
Total do lote:						

LOTE X (Exclusivo ME/EPP)

Item	NUC	Descrição contendo especificações mínimas	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
85	050865002	FRAGMENTADORA DE PAPEL 1.1. Fragmentadora/picotadora de papel; 1.2. Características técnicas: Abertura de inserção de no mínimo 220 mm; 1.3. Número mínimo de folhas simultâneas: 24 folhas; 1.4. Velocidade de fragmentação de no mínimo 5 metros/min.; Potência mínima de 320 W; 1.5. Tensão 220, ou bivolt automático; 1.6. Nível de ruído abaixo de 65 dB, em atendimento a lei federal 6514/77, NBR 10152 e NB 95; 1.7. Volume do cesto com capacidade mínima de 20 litros;	Unidade	10		

		1.8. Fornecer catálogo ou website que apresente as características do equipamento; 1.9. Certificado de qualidade e segurança emitido por entidade válida e reconhecida no Brasil, especializada em certificações e conformidades para equipamentos; 1.10. Garantia mínima de 12 meses; 1.11. Será aceita variação de 10%.				
Total						
Total do lote:						

Valor total do objeto:

Parágrafo primeiro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, formalizado por meio do Mapa de Formação do Preço Médio de Referência em 20.1.2026.

Parágrafo segundo. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** antes do advento da data-base referente ao reajuste subsequente, da assinatura de aditivo de prorrogação contratual ou do encerramento da vigência da ata.

Parágrafo quarto. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reajustamento de preço será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo quinto. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

Parágrafo sexto. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado em conta bancária e agência indicadas pela **FORNECEDORA**, por ordem bancária intermediada pelo Banco do Brasil S.A., ou mediante boleto bancário. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, indicando o número do pregão eletrônico e da ata de registro de preços.

Parágrafo oitavo. A **FORNECEDORA** deve indicar o número da conta bancária e da agência acompanhadas do dígito verificador, conforme “ANEXO VI –

INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO”, evitando, assim, erros durante o processo de pagamento pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Parágrafo nono. Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da **FORNECEDORA** os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

Parágrafo décimo. Ao efetuar o pagamento, a **CONTRATANTE** fará a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, ficando sob responsabilidade da **FORNECEDORA** a emissão da nota fiscal com base nas regras dispostas na referida instrução normativa, bem como a apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo décimo primeiro. A liquidação e a liberação do pagamento estão condicionadas ao previsto no item 23 “**DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**” do edital e mediante a apresentação de certidão negativa do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa; de certidão negativa de débitos federal, municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e de certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da presente contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme classificação abaixo:

Fonte: 1.500.100	Fonte: 1.500.100
Subação: 12522	Subação: 12522
Natureza: 33.90.30	Natureza: 33.90.30
Subelemento: 26	Subelemento: 19

Fonte: 1.500.100	Fonte: 1.500.100
Subação: 12522	Subação: 12522
Natureza: 33.90.30	Natureza: 33.90.30
Subelemento: 48	Subelemento: 16

Fonte: 1.500.100	Fonte: 1.500.100
Subação: 12522	Subação: 12522
Natureza: 33.90.30	Natureza: 33.90.30
Subelemento: 17	Subelemento: 36

Parágrafo único. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária do Banco do Brasil S.A., ou mediante boleto bancário, nas condições previstas no edital, e desde que cumpridas as obrigações e as exigências contidas no instrumento convocatório e anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

A **FORNECEDORA** deverá oferecer garantia dos materiais e serviços executados, conforme abaixo, e nas condições previstas no item 10 do termo de referência:

- (i) Para os produtos do lote VII deverá ser oferecido prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses;

Parágrafo segundo. O aceite pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **FORNECEDORA** por vícios na prestação do serviço, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro. A **FORNECEDORA** mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços será gerida e fiscalizada com base nas disposições da Resolução CSDPESC nº 93, de 2018, em especial, por meio da:

I – designação de um gestor e de um fiscal de ata de registro de preços, bem como o suplente deste, que desempenharão as atribuições previstas na referida norma, respondendo pela comunicação com o preposto indicado pela **FORNECEDORA**;

II – verificação periódica, por parte da **CONTRATANTE**, durante toda a execução da ata, da manutenção das obrigações e condições assumidas pela **FORNECEDORA**;

III – avaliação da conformidade dos produtos por meio de certificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam nos termos das exigências contidas no edital e anexos, **em especial nos itens 7 a 11 do Termo de Referência (Anexo I)**, bem como na proposta ofertada pela **FORNECEDORA**.

Parágrafo primeiro. A **FORNECEDORA** se obriga a (i) manter, durante toda a execução da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo reserva de cargos, nos termos da legislação em vigor; (ii) dar fiel execução ao objeto da presente ata; e (iii) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, atendendo às exigências contidas no edital e anexos.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** se obriga a (i) realizar o pagamento na forma estipulada nesta Ata, no edital e anexos e (ii) dar fiel execução à presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estará a **FORNECEDORA** sujeita às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei:

I – advertência;

II – multa:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega;

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do produto/prestação do serviço ou extinção contratual, por culpa da **FORNECEDORA**, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese, para a aplicação de sanções administrativas, a **CONTRATANTE** deverá (i) assegurar à **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa; (ii) considerar a natureza e a gravidade da infração cometida; (iii) observar as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que as infrações resultarem à Administração

Pública; e (iv) considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **FORNECEDORA**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será realizado à **FORNECEDORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência desta ata tem início na data da publicação do extrato do instrumento em Diário Oficial, com validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei federal nº 14.133, de 2021, hipótese em que as quantidades registradas serão automaticamente renovadas para o período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DA ATA

As alterações desta ata serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e a ata será cancelada, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

Parágrafo primeiro. Em caso de cancelamento da ata, a **CONTRATANTE** reterá os créditos da **FORNECEDORA** até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas nesta Ata, no edital e na legislação.

Parágrafo segundo. O cancelamento, em qualquer das hipóteses, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 83 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta ata, durante o período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATANTE**, por intermédio dos agentes públicos, e a **CONTRATADA**, pelos sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; em regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula, bem como comprometem-se a exigir o mesmo de terceiros por ela contratados;

III – comprometem-se a notificar a Corregedoria-Geral e a Diretoria de Controle Interno da DPESC qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução da presente ata;

IV – declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para o cancelamento unilateral da ata, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos, inclusive, danos potenciais, causados à parte inocente, além das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da eventual utilização de dados pessoais para emissão de notas de empenho e de ordens bancárias, dentre outros documentos relacionados ao pagamento;

VI – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

VII – a **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nas contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC), a Contratada/Fornecedora, naquilo que couber, deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, bem como a legislação ambiental vigente afeta ao objeto que se pretende contratar.

Parágrafo Primeiro. Constituem diretrizes de sustentabilidade ambiental, entre outras:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) A elaboração e manutenção de um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- e) Dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades diárias;
- f) Optar por ações com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- g) Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- h) Utilizar de maneira eficiente de recursos naturais como água e energia;
- i) Usar de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais;
- j) Utilizar, preferencialmente, materiais de origem ambientalmente regular nos bens, serviços e obras;
- k) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento de programas de coleta seletiva e descarte de resíduos sólidos em todas as etapas de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 575/2012

A **FORNECEDORA** declara estar ciente das disposições da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, que criou a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

E, assim, por estarem justas e acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente ata de registro de preços.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA – DPESC**

CNPJ: 16.867.676/0001-17

**XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXX**

CNPJ: XX.XXXX.XXXX/XXXX-XX

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Thiago Burlani Neves

CPF: 003.XXX.100-XX

REPRESENTANTE LEGAL

Xxxxx XXXXXXX XXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO III-A
MODELO CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicado ao vencedor*:

#

#

Lotes			
Colocação	FORNECEDOR	CNPJ	Valor do Lote

*Os demais licitantes não demonstraram interesse em participar do cadastro de reserva e estão listados na ata de sessão pública do pregão.

#

ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO DECORRENTE DA ARP****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/DPE/2026****PROCESSO PRINCIPAL DPE 1632/2025****PROCESSO EXECUÇÃO DPE XX/2026****CONTRATO DPE Nº XX/XXXX DECORRENTE DA ARP Nº XX/XXXX**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC)**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 919, Centro Executivo Rio Branco, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-205, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxx xxxxxx xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx/SC, CEP xxxxx-xxx; telefone fixo (xx) xxxx-xxxx, endereço de e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.XXX.xxx-XX, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX, com base na Nota de Empenho XXXXNEXXX, sujeitando-se as partes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 3/DPE/2026, às determinações da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução CSDPESC nº 136, de 3 de outubro de 2025; com aplicação subsidiária do Decreto estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, além das cláusulas e das condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC) – conforme o caso, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e demais condições do edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se vincula ao edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; à Resolução CSDPESC nº 93, de 3 de agosto de 2018, ou normativa que vier a substituí-la; e, subsidiariamente, ao Código Civil e ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Eventuais casos omissos, não resolvidos pela legislação anteriormente mencionada, serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços em Diário Oficial.

Parágrafo primeiro. A entrega deverá ser realizada, durante o horário de expediente da **CONTRATANTE** (de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h), salvo em situações excepcionais, mediante prévio agendamento com a Gerência de Apoio Judiciário, no Almoxarifado Central, na Sede e nos Núcleos Regionais, cujos endereços estão descritos no Anexo I-A, conforme solicitações.

Parágrafo segundo. Na hipótese de alteração de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter as condições da entrega dos materiais, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que a alteração seja dentro dos limites da mesma cidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme especificado na tabela abaixo.

(INFORMAR OS ITENS, CONFORME CADA SOLICITAÇÃO)

Parágrafo primeiro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, formalizado por meio do Mapa de Formação do Preço Médio de Referência em 20.1.2026.

Parágrafo segundo. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** antes do advento da data-base referente ao reajuste subsequente, da assinatura de aditivo de prorrogação contratual ou do encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo quarto. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reajustamento de preço será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo quinto. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo sexto. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado em conta bancária e agência indicadas pela **CONTRATADA**, por ordem bancária intermediada pelo Banco do Brasil S.A., ou mediante boleto bancário. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, indicando o número do pregão eletrônico, da ata de registro de preços e do contrato.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATADA** deve indicar o número da conta bancária e da agência acompanhadas do dígito verificador, conforme “**ANEXO VI – INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO**”, evitando, assim, erros durante o processo de pagamento pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Parágrafo nono. Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da **CONTRATADA** os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

Parágrafo décimo. Ao efetuar o pagamento, a **CONTRATANTE** fará a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão da nota fiscal com base nas regras dispostas na referida instrução normativa, bem como a apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo décimo primeiro. O pagamento será realizado nas datas estipuladas no Cronograma de Transmissão de Ordens Bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento. O cronograma físico-financeiro de desembolso será executado em parcelas mensais de acordo com o serviço devidamente prestado, sendo divulgado pela Gerência de Finanças e Contabilidade (GEFIC) da DPESC.

Parágrafo décimo segundo. A liquidação e a liberação do pagamento estão condicionadas ao previsto no item 23 “**DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**” do edital, e mediante a apresentação de certidão negativa do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa; de certidão negativa de débitos federal, municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e de certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da presente contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme classificação abaixo:

Fonte: 1.500.100	Fonte: 1.500.100
Subação: 12522	Subação: 12522
Natureza: 33.90.30	Natureza: 33.90.30

Subelemento: 26	Subelemento: 19
------------------------	------------------------

Fonte: 1.500.100	Fonte: 1.500.100
Subação: 12522	Subação: 12522
Natureza: 33.90.30	Natureza: 33.90.30
Subelemento: 48	Subelemento: 16

Fonte: 1.500.100	Fonte: 1.500.100
Subação: 12522	Subação: 12522
Natureza: 33.90.30	Natureza: 33.90.30
Subelemento: 17	Subelemento: 36

Parágrafo único. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária do Banco do Brasil S.A., ou mediante boleto bancário, nas condições previstas no edital e desde que cumpridas as obrigações e as exigências contidas no instrumento convocatório e anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos materiais e serviços executados, conforme abaixo, e nas condições previstas no item 10 do termo de referência:

- (ii) Para os produtos do lote VII deverá ser oferecido prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses;

Parágrafo segundo. O aceite pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios na prestação do serviço, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será gerido e fiscalizado com base nas disposições da Resolução CSDPESC nº 93, de 2018, em especial, por meio da:

I – designação de um gestor e de um fiscal de contrato, bem como o suplente deste, que desempenharão as atribuições previstas na referida norma, respondendo pela comunicação com o preposto indicado pela **CONTRATADA**;

II – verificação periódica, por parte da **CONTRATANTE**, durante toda a execução do contrato, da manutenção das obrigações e condições assumidas pela **CONTRATADA**;

III – avaliação da conformidade dos produtos por meio de certificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam nos termos das exigências contidas no Edital e anexos, **em especial nos itens 7 a 11 do Termo de Referência (Anexo I)**, bem como na proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a (i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo reserva de cargos, nos termos da legislação em vigor; (ii) dar fiel execução ao objeto do presente contrato; (iii) observar a vedação contida no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e (iv) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, atendendo às exigências contidas no Edital e anexos.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** se obriga a (i) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital e anexos, na ata e no contrato e (ii) dar fiel execução ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei:

I – advertência;

II – multa:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega;

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do produto/prestação do serviço ou extinção contratual, por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b”

desta cláusula.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese, para a aplicação de sanções administrativas, a **CONTRATANTE** deverá (i) assegurar à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa; (ii) considerar a natureza e a gravidade da infração cometida; (iii) observar as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que as infrações resultarem à Administração Pública; e (iv) considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços tem início na data da publicação do extrato do instrumento em Diário Oficial, com validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro. Em caso de extinção do contrato, a **CONTRATANTE** reterá os créditos da **CONTRATADA** até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas no edital, na ata, no contrato e na legislação.

Parágrafo segundo. A extinção, em qualquer das hipóteses, será formalizada por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATANTE**, por intermédio dos agentes públicos, e a **CONTRATADA**, pelos sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; em regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula, bem como comprometem-se a exigir o mesmo de terceiros por ela contratados;

III – comprometem-se a notificar a Corregedoria-Geral e a Diretoria de Controle Interno da DPESC qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução da presente ata;

IV – declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a extinção do contrato, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos, inclusive, danos potenciais, causados à parte inocente, além das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da eventual utilização de dados pessoais para emissão de notas de empenho e de ordens bancárias, dentre outros documentos relacionados ao pagamento;

VI – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

VII – a **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nas contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC), a Contratada/Fornecedora, naquilo que couber, deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, bem como a legislação ambiental vigente afeta ao objeto que se pretende contratar.

Parágrafo Primeiro. Constituem diretrizes de sustentabilidade ambiental, entre outras:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) A elaboração e manutenção de um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- e) Dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades diárias;
- f) Optar por ações com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- g) Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- h) Utilizar de maneira eficiente de recursos naturais como água e energia;
- i) Usar de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais;
- j) Utilizar, preferencialmente, materiais de origem ambientalmente regular nos bens, serviços e obras;
- k) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento de programas de coleta seletiva e descarte de resíduos sólidos em todas as etapas de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 575/2012

A **CONTRATADA** declara estar ciente das disposições da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, que criou a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

E, assim, por estarem justas e acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - DPESC**

CNPJ: 16.867.676/0001-17

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Thiago Burlani Neves

CPF: 003.XXX.100-XX

**XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXX**

CNPJ: xx.xxxx.xxxx/xxxx-xx

REPRESENTANTE LEGAL

Xxxxx XXXXXXXX XXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Autos nº: Processo nº DPE 1632/2025 (EDPE 1563254).

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Assunto: Processo para registrar preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente.

Ementa: *Processo DPE 1632/2025 (EDPE 1563254). Análise de procedimento licitatório para registrar preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente. Minuta de Edital de Pregão Eletrônico, Minuta de Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços. Lei nº 14.133/2021. Resolução CSDPESC nº 136/2025. Legalidade.*

PARECER DPE-ASSEJUR 024-2026

1. Relatório

Vem à apreciação da Assessoria Jurídica e Legislativa novo processo licitatório para registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC).

Analisar-se-á a instrução processual, notadamente as minutas do **Estudo Técnico Preliminar** (fls. 356-378), **Edital de Pregão Eletrônico** (fls. 380-401); **Termo de Referência** (fls. 403-428); **Ata de Registro de Preços** (fls. 432-446); e **Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços** (fls. 448-456).

A Diretoria de Controle Interno manifestou-se por meio do Parecer DCI nº 10/2026 (fls. 466-468), conferindo conformidade à contratação autorizada pelo Despacho DIAD nº 747/2025 (fls. 52-54).

É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Legislação Aplicável

Antes de se adentrar na análise do objeto do parecer, é importante destacar que entrou em vigor a Resolução CSDPESC nº 136/2025, de 3 de outubro de 2025, a qual revogou expressamente as Resoluções 124/2023, 125/2023 e 130/2024.

No caso em apreço, verifica-se que o processo foi autuado em 27 de novembro de 2025, ou seja, após a entrada em vigor da Resolução nº 136/2025, sendo, portanto, esta a norma aplicável ao presente processo (art. 165 da referida resolução).

A regulamentação das aquisições da Administração Pública inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de estabelecer normas gerais de licitação (**art. 22, XXVII, e art. 37, XXI, da CF**).

No caso em apreço, denota-se que o procedimento encontra-se regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC)**. Há ainda aplicação da **LC 123/2006** no que tange ao tratamento diferenciado para MEs e EPPs, bem como a **Resolução CSDPESC nº 136/2025**, quanto aos regulamentos do Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços no âmbito da DPESC.

2.2. Modalidade Licitatória e forma eletrônica

Sendo a Nova Lei de Licitações o *roteiro* a ser seguido, é preciso verificar nela qual é a modalidade licitatória (o procedimento externo de disputa, propriamente dito) que deve ser utilizada para efetivar o contrato desejado.

Como dito anteriormente, a Administração deseja contratar serviço de natureza comum, de modo que, por força do **art. 6º, XLI**, e **art. 29**, bem como **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, a modalidade **pregão, sob a forma eletrônica**, com objetivo de registrar preço para futura e eventual contratação, mostra-se adequada.

2.3. Instrução do processo licitatório

Dispõe o **art. 53** que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A instrução processual inerente à fase preparatória é regulamentada pelo **art. 18**, sobre o qual discorre Marçal Justen Filho¹:

*O art. 18 consolida um **elenco exemplificativo** das manifestações formais do dever de diligência.*

Esse elenco não se destina propriamente a formular a disciplina para a elaboração das regras da licitação e do contrato – ainda que, em diversas passagens, existam disposições sobre o conteúdo de tais regras. As regras pertinentes à licitação e ao contrato constam em artigos diversos da Lei 14.133/2021.

O art. 18 dispõe sobre a atuação interna da Administração, com a previsão dos temas essenciais a serem enfrentados na etapa interna.

*Trata-se de exigir que a Administração desincumba-se dos encargos inerentes ao **planejamento**, relativamente aos temas centrais e nucleares de uma licitação e de uma contratação.*

A inexistência, insuficiência ou incorreção dos elementos pertinentes aos diversos temas referidos nos incisos do art. 18

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Lei 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters. 2021, p. 341.

configura infração aos deveres da Administração.

O art. 18 evidencia a insuficiência da pura e simples adoção de determinadas soluções pertinentes à licitação e ao contrato. É indispensável que tais medidas reflitam o exame antecipado das circunstâncias e das condições, em termos compatíveis com um bom planejamento. Logo, o art. 18 requer a exposição dos motivos que conduziram às opções escolhidas pela Administração.

A validade das decisões da Administração, especialmente no tocante ao conteúdo do edital, depende da comprovação da sua adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido restrito.

A inexistência ou insuficiência em tais justificativas pode gerar a invalidade do processo licitatório. Em qualquer caso, tais defeitos configuram infração disciplinar e impõem a instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades.

Passa-se a subsumir o presente processo ao rol de incisos do **art. 18**:

I. A descrição da necessidade da contratação encontra-se no **item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP** - de **fls. 356-378 (art. 18, I, § 1º, c/c art. 6º, XX)**;

II. A definição do objeto para o atendimento da necessidade é realizada por meio do **Termo de Referência (fls. 403-428) (art. 18, II, c/c art. 6º, XXIII, a)**;

III. Há definição das condições de execução, pagamento e recebimento no **Edital** e no **Termo de Referência** que o integra (**minuta do edital, item 18 – fl. 397**), não havendo a exigência de garantia, conforme faculta o **art. 96 (art. 18, III)**;

IV. O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, é verificado na **Planilha de Precificação de fl. 317** e no **Mapa de Formação do Preço de fls. 318-322 (art. 18, IV, c/c art. 23)**;

V. Verifica-se a elaboração de **Edital às fls. 380-401 (art. 18, V)**, o qual será analisado em tópico superveniente;

VI. A minuta contratual decorrente da ARP pode ser analisada nas fls. 448-456 (**art. 18, VI**);

VII. Quanto ao regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, denota-se que há descrição e justificativas devidamente apontadas no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência (art. 18, VII)**;

VIII. Constata-se a definição da modalidade de licitação [pregão sob a forma eletrônica no **Edital** (Preâmbulo e item 6)], do critério de julgamento [menor preço por lote: **TR** (item 3.1.), **Edital** (Preâmbulo, item 2.3. e 9.8.)], do modo de disputa no **Edital** (aberta – itens 6 e 9) e da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (itens 6 a 15 do Estudo Técnico Preliminar) (**art. 18, VIII; art. 28; art. 56, II; art. 6º, XX, e art 18, § 1º, XIII**);

IX. A hipótese do **art. 18, IX**, não é aplicável ao caso, ante o critério de julgamento eleito;

X. A análise de riscos prevista no **art. 18, X**, consta no item 15 do **ETP**, deixando-se de alocar matriz em edital ou contrato, tal qual permitido pelo **art. 22** e pelo **art. 103**, cujas redações dão cabo de seu caráter facultativo;

XI. Desnecessária a motivação sobre o momento de divulgação do orçamento, uma vez que não decretado o sigilo previsto no **art. 24 (art. 18, XI)**;

O Estudo Técnico Preliminar de **fls. 356-378** atende ao disposto no **art. 18, §1º e §2º**.

A estimativa do valor da contratação, nos termos do **art. 23**, foi devidamente aferida pela **DCI – Parecer DCI nº 10/2026 às fls. 466-468**.

A GEFIC informou que como se trata de uma Ata de Registro de Preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e emissão de empenho ocorrerão no momento da solicitação de Autorização de Fornecimento (**Memorando GEFIC nº 71/2026 – fls. 324-326**), nos termos do **art. 150 da Lei 14.133/2021**.

A autorização da autoridade competente para abertura da fase interna da licitação está nas **fls. 52-54** (Delegação por meio do Ato DPG 125/2024).

Ademais, o planejamento de compras deve obedecer às diretrizes estabelecidas no **art. 40, caput, da Lei 14.133/2021**. No *caput* do referido artigo estão consagradas regras e diretrizes a serem observadas no planejamento anual e na elaboração do plano de contratação anual – PCA (objeto de disciplina no art. 12, inciso VII), versando especificamente sobre compras. Colhe-se do mencionado dispositivo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

O item 3.1. do **Estudo Técnico Preliminar** (fl. 357) dispõe que a DPESC tem Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2026, disponível no endereço eletrônico:

<https://defensoria.sc.def.br/uploads/downloads/Plano_de_Contrataao_anual_2026_696fa4dc5140d.pdf>. Os objetos a serem contratados estão previstos no item 2 como “Aquisição de Material de Expediente”.

Analisando os autos, pode-se concluir, que os incisos do **art. 40 da Lei 14.133/2021** foram observados.

Importante mencionar que o Termo de Referência apresentado, além de conter os elementos previstos no **art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021**, atendeu às condições dispostas no **§ 1º do art. 40**.

2.4. Requisitos do Edital – fls. 380-401

Conforme disposto no **art. 25**, “*o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento*”.

Ademais:

Súmula 177 do TCU – *A definição precisa e suficiente do **objeto** licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão.*

Dito isso, nota-se que o **objeto** da licitação é adequadamente descrito no preâmbulo e no item 2 do Edital, mediante remessa ao TR.

No que tange às **regras de convocação**, dispõe o Tribunal de Contas da União²:

*O edital deve apresentar as regras relativas à **convocação** dos interessados em contratar com a Administração, com informações sobre prazo e formas para encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação, forma da licitação (eletrônica ou presencial), data, horário e local de realização da sessão inicial do certame.*

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/31/DD/59/E436C8103A4A64C8F18818A8/Licitacoes%20e%20Contratos%20-%20Orientacoes%20e%20Jurisprudencia%20do%20TCU%20-%205a%20Edicao.pdf>.

Deve informar sobre os requisitos de credenciamento para acesso ao sistema eletrônico (no caso de licitações na forma eletrônica), e listar as declarações a serem prestadas pelos licitantes.

É necessário esclarecer as condições para participar da licitação, que devem dispor sobre a participação de consórcios e de cooperativas, de pessoas físicas, de OSCIP, de microempresas e empresas de pequeno porte; e sobre a margem de preferência, se for o caso.

No que tange à contratação de pessoas físicas, é permitida desde que o objeto seja compatível. A IN - Seges/ME 116/2021 orienta que, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, o edital não deverá possibilitar a contratação de pessoa física. Essa condição deve ser demonstrada no ETP.

Também devem ser indicadas as vedações à participação na licitação ou na execução do contrato, como aquelas previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021. Importante observar o disposto no art. 9º da Lei 14.133/2021, para que o edital não contemple cláusulas que estabeleçam preferências, distinções ou tratamentos discriminatórios indevidos entre os licitantes. As proibições à participação no certame devem ser relevantes e necessárias para o sucesso da contratação, não se admitindo exigências desarrazoadas, que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade da licitação, em linha com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI.

Nesse íterim, infere-se que a minuta do Edital atende plenamente às disposições elencadas pela Corte de Contas.

As regras relativas ao **julgamento**, que, neste caso, devem ser pautadas pelo critério do **menor preço por lote (art. 6º, XLI, art. 33, I)**, encontram-se no item 9 do Edital e são compatíveis com o disposto nos **artigos 59 a 61**.

Quanto às regras de **habilitação** dos licitantes, infere-se nos itens 10 a 12 que há compatibilidade com o disposto nos **artigos 62 a 70 e Resolução CSDPESC 136/2025**, sendo pertinente observar que, em razão da sequência das fases do procedimento (**art. 17**), neste caso só é possível exigir os documentos de habilitação do licitante vencedor (**art. 63, II**), o que está sendo feito no item 10.1.

Os **recursos** são disciplinados no item 13, cuja redação atende às disposições do **art. 165 da NLLC** e dos **art. 7º, XIV, XV, e art. 38, XV, XVI, XVII, da Resolução CSDPESC 136/2025**.

O item 21 trata satisfatoriamente das **infrações e sanções administrativas (arts. 155 e 156)**. A forma de cálculo de multa e o valor limite (entre 0,5% e 30% do valor do contrato licitado) estão nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 21.1.2 do Edital (**art. 156, § 3º**).

Quanto às regras inerentes à **gestão e fiscalização do contrato**, há menção

à **Resolução CSDPESC 93/2018** no item 15.4.2 e demais pontos esparsos no Edital e no TR.

Há adequada disposição acerca da **entrega do objeto** (item 15.5), remetendo-se ao **art. 140 da NLLC** quanto às regras de recebimento (item 15.6), e das **condições de pagamento** (item 22).

O procedimento para **impugnação do edital** ou **solicitação de esclarecimentos** (**art. 164**) estão nos itens 4 e 23.1 o Edital, assim como no campo “observações” da folha de abertura - fl. 380.

Outro item obrigatório do edital é o **índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (**art. 25, § 7º**), conforme item 16 do Edital.

O **caput do art. 82 da NLLC**, determina que o Edital de Licitação para o Sistema de Registro de Preços deve obedecer às regras gerais referentes a qualquer licitação. Assim, além do **art. 25 da NLLC**, há outros dispositivos na NLLC que tratam do aludido assunto, como visto no decorrer deste tópico.

Em relação aos **incisos do art. 82, caput, da NLLC**, observa-se que o Edital acatou corretamente estes, como ao apresentar as especificações da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (inciso I do **caput** e fl. 383) e o critério de julgamento da licitação (inciso V do **caput** e fl. 382 dos autos), que será o de menor preço.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do

licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Verifica-se correta indicação do **prazo de duração da Ata de Registro de Preços (art. 84 – 1ª parte)** e a possibilidade ou não de **prorrogação** desse prazo (**art. 84 – 2ª parte**), conforme item 15.2.1.

Importante mencionar que o contrato decorrente da Ata de Registros de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (**art. 84, parágrafo único**).

2.5. Ata de Registro de Preços – fls. 432-446

Segundo o **art. 6º, inciso XLV, da NLLC**, o Sistema de Registro de Preços consiste em um:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

A Ata de Registro de Preços é definida no **art. 6º, inciso XLVI, da NLLC**, como:

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Para Marçal Justen Filho, a Ata de Registro de Preços³:

A “ata de registro de preços” está para o SRP assim como o instrumento de contrato está para os contratos administrativos. É o documento que formaliza um acordo de vontade entre as partes, estabelecendo direitos e obrigações recíprocos e as condições das prestações que serão executadas no futuro.

Mais especificamente, a “ata” é o documento que estabelece as condições para futuros contratos entre a Administração Pública e um particular, estabelecendo o objeto,

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Lei 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters. 2021, p. 1159.

a qualidade, os quantitativos, os prazos e locais de entrega, o preço e todas as outras previsões relevantes.

Na **Resolução CSDPESC nº 136/2025**, mais especificamente nos incisos do **§ 1º do artigo 75**, constam as informações que deverão estar presentes na Ata de Registro de Preços. Vejamos:

§ 1º Da ata de registro de preços constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I – o item de material ou serviço e a descrição sucinta, incluindo informações sobre marca e modelo;

II – as quantidades registradas para cada item;

III – os preços unitários e globais registrados para cada item;

IV – os/as respectivos/as fornecedores/as, com nome e registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou nome empresarial e registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), respeitada a ordem de classificação;

V – as condições a serem observadas nas futuras contratações;

VI – o período de vigência da ata, bem como a possibilidade de prorrogação com renovação de quantidades; e

VII – o número da licitação respectiva.

Dito isso, constata-se que a minuta apresentada atende aos comandos do regulamento.

Observa-se a aplicação da **Lei nº 8.429/92** (Lei de Improbidade Administrativa), **Lei nº 12.846/2013** (Responsabilização de Pessoas Jurídicas por atos praticados contra a Administração Pública) e **Lei nº 13.704/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados), estabelecendo-se fluxos a serem utilizados na hipótese de ocorrência incidentes inerentes às áreas de abrangência das respectivas legislações.

2.6. Requisitos do Contrato decorrente da ARP – fls. 448-456

A minuta de contrato, quando necessária, constará obrigatoriamente na instrução processual licitatória (**art. 18, VI**), tal qual verifica-se às fls. 448-456.

A teor do **art. 89, § 1º**, todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da NLLC e às cláusulas contratuais, o que é constatado no preâmbulo e na Cláusula Segunda.

Quanto ao **art. 89, § 2º**, os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora, o que se constata de forma satisfatória.

Quanto às cláusulas necessárias (**incisos do art. 92**), têm-se a seguinte análise:

I. Há adequada descrição do objeto e seus elementos característicos, remetendo-se ao Termo de Referência e ao Edital;

II. A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor é constatada no **PREÂMBULO** e na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

III. A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, é inscrita na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

IV. Há indicação expressa da forma de fornecimento na **CLÁUSULA TERCEIRA**, com expressa remissão às especificações do **Termo de Referência**;

V. O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento encontram-se na **CLÁUSULA QUARTA**;

VI. Os critérios e a periodicidade da medição não são aplicáveis ao caso, tendo em conta a natureza da contratação. Em relação ao prazo para liquidação e para pagamento, verificam-se as disposições da **CLÁUSULA QUARTA**;

VII. Quanto ao prazo da prestação de serviço, tem-se sua indicação na **CLÁUSULA TERCEIRA**, que trata da entrega do bem, havendo pormenorização em relação às regras de recebimento no Edital, cuja vinculação é inscrita na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

VIII. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica encontra-se inscrito na **CLÁUSULA QUINTA**;

IX. Ausente cláusula de matriz de risco, utilizando-se da discricionariedade inscrita no próprio inciso IX do art. 92, e, também, do **art. 103 e art. 22, § 2º**;

X. Não se aplica ao caso, por não se tratar de prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (**art. 48 c/c art. 92, § 4º, II**);

XI. A fixação de prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é prevista no **parágrafo sexto da CLÁUSULA QUARTA**;

XII. Não há exigência de garantias contratuais, tal qual facultado no **art. 96**;

XIII. O prazo de garantia mínima do objeto está regulado na **CLÁUSULA SEXTA**;

XIV. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo encontram-se devidamente registrados nas **CLÁUSULAS OITAVA E NONA**;

XV. Não se aplica;

XVI. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta – verifica-se na **CLÁUSULA OITAVA**;

XVII. Constata-se na **CLÁUSULA OITAVA**;

XVIII. Há descrição do modelo de gestão na **CLÁUSULA SÉTIMA**;

XIX. Em relação aos casos de extinção do contrato, verifica-se que a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** traz a aplicação do **art. 137 da NLLC**;

Há indicação de competência do foro da Capital/SC, Sede da DPE-SC, na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (art. 92, § 1º)**.

Denota-se, inclusive em observância ao **inciso III do art. 92**, a correta inscrição no contrato da aplicação da **Lei nº 8.429/92** (Lei de Improbidade Administrativa), **Lei nº 12.846/2013** (Responsabilização de Pessoas Jurídicas por atos praticados contra a Administração Pública) e **Lei nº 13.704/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados), estabelecendo-se fluxos a serem utilizados na hipótese de ocorrência incidentes inerentes às áreas de abrangência das respectivas legislações.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do **art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21**. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, correção gramatical, de descrições, dados ou de formalidades, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores legalmente e regimentalmente responsáveis e autoridades competentes.

3. Conclusão

Diante da argumentação acima exposta, a Assessoria Jurídica e Legislativa **OPINA** pela aprovação do procedimento licitatório de pregão eletrônico para registro de preços com objetivo de futura e eventual aquisição de materiais de expediente, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2023 e Resolução CSDPESC nº 136/2025.

Por fim, após devidamente assinado, deverá ser providenciada a publicação do seu extrato no DOE-DPESC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com relação a esse último, deve-se observar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, como condição indispensável de sua eficácia, nos termos do art. 94, II, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer.

Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.

Cassio Kury Lopes

Defensor Público - Assessor Jurídico e Legislativo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KC6N7C09**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CASSIO KURY LOPES (CPF: 938.XXX.630-XX) em 29/01/2026 às 17:48:57

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 22/03/2023 - 15:59:34 e válido até 21/03/2026 - 15:59:34.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAxNjMyXzE2MzJfMjAyNV9LQzZON0MwOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00001632/2025** e o código **KC6N7C09** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.